"TRIBUNA DO INTERIOR"
Edição n. 438 de 10/10/73

L E I Nº 22/73

S Ú M U L A - Altera a forma e descrição da Bandeira Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- A Bandeira Municipal, instituida pela Lei nº 32 de 26 de setembro de 1964, será confeccionada de acordo com as seguintes disposições:

§ 1º- Em tecido branco retangular, de boa qualidade, na proporção de 20 módulos de comprimento por 14 módulos de largura.

§ 2º- Sobre o campo branco retangular, formando losango uma faixa amarelo-ouro, com largura de 1 módulo, tendo os vertices afastados de 1,5 módulo, da linha externa do retangulo.

§ 3º- Dentro do campo formado pelo losango, e atendida, a proporção modular da bandeira, e o brasão de armas da Cidade e Municipio de Campo Mourão, tal como descrito na Lei nº08/72 de 29 de maio de 1972, em tecido e bordado, substituindo-se, porem o fitão, e as inscrições por um laço amarelo-ouro, que unirá os ramos de café e pinheiro.

ART. 2º-A Bandeira Municipal poderá ser executada em dimensões maiores, menores ou intermediarias ao padrão normal (20 X 14), mantendo-se a devida proporção modular.

ART.3º- O hasteamento e uso da Bandeira Municipal atenderá no que lhe for aplicavel, às disposições estabelecidas pela lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971.

ART.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço MUnicipal 02 de outubro de 1973.

DR.RENATO FERNANDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.